



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

OF.DIR.JUR.Nº 0032/2019

São Paulo, 16 de Setembro de 2019

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE ESTUDOS E ACESSORIA DO GRUPO 10
At. Dr. José Roberto Squinello - DD. Coordenador das Negociações
Av. Paulista, 2439 - 8º andar - cj. 81 e 82
01311-936 - São Paulo - SP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019

Senhores,

Anexamos a pauta de Reivindicações da categoria profissional dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Grupo 10, com data base em 1º de novembro, que deverá ser discutida durante as negociações coletivas a serem agendadas. A pauta refere-se à Federação e aos Sindicatos a ela filiados. (relação anexa).

Solicitamos a manutenção das demais cláusulas da convenção em vigor, com texto na íntegra, desde que não conflitem com as cláusulas da pauta em anexo.

Entendemos como necessária à definição de critérios para a negociação direta e amigável, razão porque solicitamos com urgência a designação de dia e horário para a primeira reunião, quando será apresentada a comissão negociadora e definição de agenda.

Serve a presente, portanto para notificá-los objetivando a renovação da norma coletiva em vigor, com vigência até 31.10.2019, aguardando reposta de V.Sas.

Certos que o assunto merecerá, como sempre, a especial atenção, valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.

Sérgio Luiz Leite
Presidente - FEQUIMFAR e
Representando os Sindicatos Filiados

SLL/mrs

Recebido 16/9/19
Arquivo de
CEAC - 6
16/9/19





Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SETOR QUÍMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (16.09)

DATA BASE: 1º DE NOVEMBRO DE 2019

I - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA

II - REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS E OUTRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020

Saírios, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

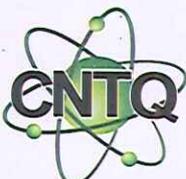
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria será aquele vigente em 31/10/2018 acrescido do reajuste previsto na cláusula 01 (um), inclusive o percentual de aumento real, nos termos do item II da referida cláusula, ficando garantido o mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), por mês.

Para os Trabalhadores Técnicos Químicos, o salário normativo será de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais).

Objetivando estabelecer um aumento gradativo do valor do salário normativo da categoria, será concedido reajuste de 10%, após seis meses, contados do início da vigência da presente convenção.

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT, mediante negociação com o sindicato da categoria.



Confederação Nacional dos
Trabalhadores no Ramo Químico



Reaj. de 10%
16/12/19
Plano de 2020 do CNTQ-16
J. J.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I) REAJUSTAMENTO SALARIAL

Recomposição do padrão monetário de salários vigentes em 31/10/2019, reajustando-os em 01.11.2019 no importe correspondente ao INPC/IBGE do período de 01/11/2018 à 30/10/2019.

II) AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Reajustado os salários nos termos do item I, aplicar-se-á sobre os mesmos um aumento real no importe de 2%, correspondente a média de produtividade do segmento econômico que compõe o setor.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2018 e 2019, fica estipulado relativamente ao ano de 2019 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2019, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) o pagamento da PLR corresponderá ao valor mínimo de 02 pisos salariais, com desconto de 5% (cinco por cento), a título de contribuição negocial da PLR, sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação (que destinará 50% do valor recebido para a CNTQ e Central); (ALTERADO NO SEMINÁRIO 2019);

b.1) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/04/2020 e a segunda até 31/10/2020 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/06/2020; (ALTERADO NO SEMINÁRIO 2019);

b.2) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado 05 dias após o pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado, em 05 dias após o pagamento da segunda parcela; (ALTERADO NO SEMINÁRIO 2019);



Confederação Nacional dos
Trabalhadores no Ramo Químico





Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2019 a 31/12/2019.
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;
- e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.
- f) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.
- g) base inorganizada é aquela localidade onde não há Sindicato e, portanto, quem representa os trabalhadores é a correspondente Federação da categoria profissional, nesse caso, a FEQUIMFAR, dessa forma, o valor do desconto à título de contribuição negocial da PLR, contido na letra "b", no tocante aos empregados da base inorganizada será repassado integralmente à FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (ACRESCIMO NO SEMINÁRIO 2019, EM RAZÃO DE ESCLARECIMENTOS FEITO CONJUNTAMENTE - ANO ANTERIOR)

CLAUSULA NOVA:

CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO:

Será concedido a todos os empregados Auxílio Alimentação no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta). Tal benefício poderá ser concedido, com o fornecimento de cesta de alimentos ou vale-alimentação.

Para as empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, não poderão reduzir o valor praticado.

Nos casos de afastamentos por licença maternidade, auxílio doença, doença profissional, decorrentes do trabalho e acidente do trabalho o fornecimento da cesta básica ou vale alimentação será mantido.

O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como *salário in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Recomenda-se que as empresas abrangidas pela presente convenção poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - Ministério do Trabalho e Emprego.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis praticas pelas empresas.



Confederação Nacional dos
Trabalhadores no Ramo Químico





Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

RELAÇÃO DOS FILIADOS

STI QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E COSMÉTICOS DE AMERICANA, SANTA BÁRBARA D'OESTE, NOVA ODESSA E LIMEIRA
Presidente: Fabrício Cardoso Cangussu - CPF 190.383.958-09

STI QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTÍVEL DE ARACATUBA E REGIÃO
Presidente: José Roberto da Cunha - CPF 917.119.168-20

STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO
Presidente: Eduardo Gomes Oliveira - CPF 715.106.308-30

STI QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTÍVEL DE BAURU E REGIÃO
Presidente: Edson Dias Bicalho - CPF 069.323.358-32

STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BOTUCATU E REGIÃO
Presidente: José Carlos Rodrigues - CPF 072.017.868-14

STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS, ITAPIRA E ARTUR NOGUEIRA
Presidente: RICARDO FERNANDES - CPF 274-511.678-95

STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ
Presidente: SÉRGIO RICARDO SOARES - CPF 162.795.828-25

STI FABRICAÇÃO ÁLCOOL, QUÍMICA E ATIVIDADES CONEXAS E SIMILARES DE GUAIÁRA
Presidente: Célio Pimenta - CPF 043.659.748-90

STI QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ
Presidente: Antônio Silvan Oliveira - CPF 027.377.928-19

STI DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE IPAUSSU
Presidente: Edimar José dos Santos - CPF 145.743.408-35

STI QUÍMICA, FARMACÊUTICA E MATERIAL PLÁSTICO DE ITAPECERICA DA SERRA E SÃO LOURENÇO DA SERRA E JUQUITIBA
Presidente: NIVALDO DOS SANTOS - CPF 317.075.307-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS, ABRASIVOS, FIBRAS, RESINAS PLÁSTICAS, LAMINADOS FERTILIZANTES DE ITAPETININGA E REGIÃO
Presidente: Jurandir Pedro de Souza - CPF 014.679.368-47





Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

STI QUÍMICA E FARMACÊUTICAS, VELAS, RESINAS, ADUBOS AGRÍCOLAS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITATIBA E REGIÃO
Presidente: Valdeci Marques da Silva - CPF 580.536.629-00

STI QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE JAGUARIÚNA, PEDREIRA E AMPARO
Presidente: Maria Nalva Vera Gama - CPF 021.334.574-96

STI DE MATERIAIS PLÁSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
Presidente: João Henrique dos Santos - CPF 016.047.398-51

STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE
Presidente: JEFERSON PINTO FERREIRA - CPF 150.204.868-09

STI QUIM FARMAC DE LOUVEIRA/SP - STIQFLO/SP
Presidente: João Batista Ferreira - CPF 042.942.568-69

STI DE MATL. PLÁST. QUÍM. E FARM. E DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE MARÍLIA E REGIÃO
Presidente: Maurílio Pereira Alvim - CPF 096.160.648-78

STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PINDAMONHANGABA, ROSEIRA, APARECIDA, POTIM, ARAPEI, E TREMEMBÉ
Presidente: Sebastião de Melo Neto - CPF 009.901.008-98

STI QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
Presidente: Milton Ribeiro Sobral - CPF 017.708.668-84

STI DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
Presidente: Pedro de Jesus Sampaio - CPF 020.349.118-14

STI MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIO CLARO
Presidente: Francisco Carlos Quintino da Silva - CPF 967.429.928-91

STI ABRASIVAS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO
Presidente: Raildo Vieira - CPF 588.281.848-68

STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTA ROSA DE VITERBO
Presidente: Luiz dos Reis Augusto - CPF 082.908.378-28

STI DE LÁPIS, CANETAS, MAT. DE ESCRITÓRIO, DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, DE MATERIAL PLÁSTICO, DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE TINTAS E VERNIZES DE SÃO CARLOS
Presidente: Flávio João de Barros Moraes - CPF 144.421.638-47





Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

STI ABRASIVAS, FERTILIZANTES SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Presidente: Dionizio Martins de Macedo Filho - CPF 061.979.028-85

STI DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

Presidente: JOÃO PEDRO ALVES FILHO - CPF 109.321.728-65

STI DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO

Presidente: VERA IPOLDO GUIMARÃES - CPF 043.095.548-06

STI PLÁSTICAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E ABRASIVAS DE SOROCABA E REGIÃO

Presidente: Carlos Alberto dos Santos - CPF 043.955.988-03

STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, MATERIAL PLÁSTICOS DE SUZANO

Presidente: Edison Alves da Silva - CPF 478.005.346-34

STI QUÍMICA E FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA

Presidente: Germano Luiz Ferrari Busato - CPF 927.634.648-15



Confederação Nacional dos
Trabalhadores no Ramo Químico

